

## **DIREITOS FEDERATIVOS, NEGOCIAÇÕES DE JOGADORES E FLEXIBILIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO NO FUTEBOL BRASILEIRO**

Francisco Xavier Freire Rodrigues<sup>1</sup>

**Resumo:** *O artigo analisa o processo de flexibilização dos contratos de trabalho no futebol brasileiro a partir da Lei Pelé (nº 9.615/98). Discute as negociações entre os clubes e jogadores de futebol. Considera as percepções dos jogadores brasileiros sobre os direitos federativos do atleta e as mudanças nos contratos entre clubes e jogadores depois do fim do passe. Constata-se que os direitos federativos funcionam como o passe. Conclui-se que os contratos de trabalho entre clubes e jogadores se tornaram mais longos e flexíveis. O vínculo do atleta com o clube atualmente é de natureza trabalhista.*

**Palavras-chave:** *Direitos federativos, Flexibilização dos contratos de trabalho, Futebol brasileiro.*

### **1 Introdução**

O artigo discute o processo de flexibilização dos contratos de trabalho no futebol brasileiro que entrou em vigor com a Lei Pelé (nº 9.615/98). Aborda as negociações entre clubes e jogadores de futebol. Analisa as percepções dos jogadores brasileiros sobre os direitos federativos do atleta e as mudanças nos contratos de trabalho depois do fim do passe (determinação da Lei nº 9.615/98).

A pesquisa<sup>2</sup> que fundamenta este artigo se utilizou de técnicas quantitativas e qualitativas. Teve como recorte empírico 12 clubes de futebol das séries A, B e C do campeonato brasileiro. A coleta de dados se apoiou em duas técnicas de investigação: entrevistas e questionários<sup>3</sup>.

Os conceitos centrais utilizados nesta análise são campo (BOURDIEU, 1988) passe (NAPIER, 2003), processo civilizatório (ELIAS, 1992), flexibilidade do trabalho e flexibilização das relações de trabalho (SUPERVILLE E QUIÑONES, 2000).

O passe surgiu com o Decreto nº 53.820/64, foi regulamentado pelo artigo 11 da Lei nº 6.354/76 e legalmente extinto a partir de 25 de março de 2001, conforme o artigo 96 da Lei nº 9.615/98 (NAPIER, 2003, p. 260). O passe<sup>4</sup>, vínculo desportivo do atleta

<sup>1</sup> Doutor em Sociologia. Professor Adjunto I do Departamento de Sociologia e Ciência Política da UFMT.

<sup>2</sup> É importante informar o leitor que se trata da pesquisa realizada no período de 2004 a 2006 que deu origem a nossa tese de doutoramento intitulada *O fim do passe e a modernização conservadora no futebol brasileiro (2001-2006)*. Ver RODRIGUES, F. X. F. *O fim do passe e a modernização conservadora no futebol brasileiro (2001-2006)*. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) – PPGS/UFRRGS, Porto Alegre, 2007.

<sup>3</sup> A aplicação dos questionários foi assim distribuída entre os clubes: SC Internacional (06), Grêmio de Futebol Porto-Alegrense (11), Esporte Clube Juventude (05), Caxias (13), Glória de Vacaria (08), Fortaleza Esporte Clube (10), Fluminense Football Club (11), Paysandu-PA (04), Associação Atlética Ponte Preta (08), Cruzeiro Esporte Clube (10), Curitiba Foot Ball Club (07) e Clube de Regatas Vasco da Gama (04).

<sup>4</sup> “O passe é o nome dado à formalidade de uma obrigação entre o atleta e uma entidade desportiva. Com o instituto do passe, o atleta se tornava um trabalhador que não tinha o direito de mudar de emprego, que não podia discutir bilateralmente seu contrato de trabalho, que se via obrigado a aceitar as condições impostas por seu empregador, sob pena de não poder exercer a profissão” (NAPIER, 2003, p. 244).

com a entidade desportiva contratante, passa a ter natureza acessória ao vínculo empregatício, dissolvendo-se quando o contrato de trabalho chega ao seu final.

A teoria do processo civilizador de Norbert Elias (1992) serviu como fundamento para investigar como a produção de regras e leis no futebol brasileiro conseguiu moldar o comportamento dos atletas. A regulamentação do futebol é analisada como uma dimensão do processo civilizador. Uma de nossas hipóteses sugere que o fim do passe criou condições institucionais para um novo padrão de relações entre clubes e jogadores.

O fim do passe constituiu uma dimensão do processo de flexibilização das relações de trabalho. Discutimos este processo recuperando a análise de Supervielle e Quiñones (2000) acerca da flexibilização do trabalho na sociedade contemporânea.

A discussão acerca das transformações contemporâneas no mundo do trabalho, nas quais se inscreve a flexibilização nas relações contratuais no futebol, como, por exemplo, o fim do passe, tomará como referencial a literatura produzida pela Sociologia do Trabalho. A análise da desregulamentação do mercado de trabalho e da flexibilização das relações de trabalho será fundamentada em Supervielle e Quiñones (2000).

A flexibilização das relações de trabalho no futebol se expressa no fim do passe. Antes são necessárias algumas notas gerais acerca do processo de alteração no mundo do trabalho contemporâneo. Importa destacar aqui o conceito de flexibilidade: “Por flexibilidad en general se entiende una adaptación de las relaciones laborales a las transformaciones provenientes del entorno económico y político en que se dan estas relaciones” (SUPERVIELLE & QUIÑONES, 2000, p. 20).

## **2 Percepções dos jogadores entrevistados sobre os direitos federativos do atleta**

O direito federativo consiste basicamente no direito de uma entidade desportiva inscrever o atleta em uma competição oficial para representá-la. O direito federativo surge da coincidência da vontade do atleta e da entidade desportiva em inscrever o atleta em uma competição desportiva oficial (NAPIER, 2003). O registro dos direitos federativos do atleta em nome de um clube é condição *sine qua non* para que o atleta possa disputar partidas oficiais (RODRIGUES, 2007).

Com o fim do passe, decreto da Lei Pelé, surge uma outra nomenclatura para definir o vínculo entre clube e jogador. Trata-se dos “direitos federativos”. Há uma discussão a respeito da possibilidade dos direitos federativos do atleta substituírem o antigo passe. Buscamos em nossa pesquisa apreender a concepção dos atletas sobre os direitos federativos. Conforme a Tabela 1, 62,89% dos jogadores afirmaram que os direitos federativos substituem o passe. O passe era o vínculo jurídico/desportivo que prendia o atleta ao clube. O atleta era considerado uma propriedade do clube. Com o fim do passe temos uma suposta liberdade de trabalho para o atleta, visto que ele pode procurar o clube que quiser ao final do contrato de trabalho, agora o vínculo entre clube e jogador é essencialmente trabalhista.

Os direitos federativos funcionam como uma licença para o clube utilizar o atletas como seu empregado. O que pode ser entendido também como uma compensação para o clube em relação ao antigo sistema do passe.

Como mostra a Tabela 1, para 30,93% dos jogadores entrevistados em nossa pesquisa, os direitos federativos não substituem o passe. Trata-se de um elemento novo que tem origem com a modernização empreendida pela nova legislação. Cerca de 6,19% não souberam responder.

**Tabela 1 - Percepção dos jogadores sobre os direitos federativos como substituto do passe**

		Frequency	Percent
Direitos federativos substituem o passe?	Sim	61	62,9
	Não	30	30,9
	Não sabe	6	6,2
Total		97	100,0

Fonte: Adaptado de Rodrigues (2007)

Os direitos federativos do atleta atualmente são objeto de negociação entre os empresários, atletas e dirigentes esportivos. Na verdade, trata-se de um termo “novo” para designar o antigo passe. No entanto, é necessário destacar que juridicamente os direitos federativos não existem, estando fora da legislação trabalhista, o nos levar a afirmar que se trata de uma ficção. Realmente, o vínculo trabalhista no futebol se estabelece somente entre clubes e jogadores, pois o jogador é o trabalhador que vende seu trabalho ao clube (instituição empregadora).

Mesmo que legalmente não existam os direitos federativos e que o empresário não possa *comprá-los*, o que se verifica na prática é a negociação dos direitos federativos por parte dos empresários, estes convencem os atletas a atuarem como procuradores e negociam as transferências e contratos dos jogadores com os clubes.

### **3 Percepções dos jogadores sobre “vendas” e “compras” de jogadores depois do fim do passe**

A legislação anterior à Lei Pelé admitia a “compra” e “venda” do passe dos atletas. Entendia que o passe era o direito à transferência do atleta de um clube a outro. O titular deste direito não era o próprio atleta, mas a entidade de prática desportiva (clube), por isso, o jogador de futebol profissional era um patrimônio de seu clube, exceto quando o atleta comprava seu próprio passe, ou alcançasse a idade de 32 anos, ou, tivesse sido liberado pelo clube por uma outra razão. “Assim, findo o contrato de trabalho, que, no caso do futebol, é sempre por tempo determinado, o jogador “com passe livre” pode negociar sua ida para o clube que quiser” (BOUDENS, 2002, p. 11).

O valor do passe era justificado como indenização do investimento feito pelo clube na formação profissional de seus atletas, uma forma de receber retornos compatíveis com os investimentos efetuados, nas transferências de atletas profissionais. O atleta só poderia trocar de entidade desportiva com a venda ou empréstimo do passe<sup>5</sup>.

Como argumentou Rodrigues (2007), as negociações entre clubes, jogadores e empresários são cada vez mais complexas. Geralmente envolve a participação de atletas, empresários e diretores de futebol. Com o fim do passe, foram estabelecidos outros mecanismos para o processo de negociação de atletas, entre eles um sistema de multas e indenizações (MACIEL, 2003).

<sup>5</sup> Na transação comercial do jogador o procurador geralmente fica com 5% a 10% do valor do passe. Antes da Lei Pelé extinguir o passe, em março de 2001, o jogador de futebol somente teria o passe livre aos 30 anos de idade e se tivesse jogador no mesmo clube por 10 anos consecutivos.

Mesmo após o fim do passe continua a “venda” de jogadores, sobretudo a “venda” dos direitos federativos dos atletas, os quais funcionam praticamente como o antigo passe. A liberdade de trabalho dos jogadores se resume ao plano teórico, legal.

A percepção dos jogadores entrevistados a respeito da “compra” e “venda” de atletas após a Lei Pelé pode ser analisada a partir da Tabela 2. Na nossa pesquisa, conforme mostra o Tabela 2, constatamos que para 42,27% dos jogadores a “compra” de jogadores continua da Lei Pelé exatamente porque a Lei Pelé permite a “venda” dos direitos federativos do atleta durante a vigência do contrato de trabalho assinado pelo jogador com um clube. Cerca de 29,90% dos entrevistados responderam que o contrato funciona como o passe, por isso os clubes continua vendendo e comprando jogadores de futebol mesmo após a Lei Pelé (RODRIGUES, 2007).

Cabe destacar que 22,68% dos atletas afirmaram que a “venda” de jogadores continua depois da Lei Pelé porque a cláusula penal, as indenizações de formação e de promoção são multas que prendem o jogador ao clube de futebol, favorecendo as negociações. Estes são mecanismos que podem também substituir, em alguns casos, o antigo passe, prendendo o atleta ao clube e tirando sua liberdade de trabalho.

A Tabela 2 mostra também que 5,15% dos entrevistados responderam que não sabem porque continua a venda de atletas depois da Lei Pelé.

**Tabela 2 - Percepções dos jogadores entrevistados sobre a permanência da prática da compra e venda de jogadores depois do fim do passe**

		Frequency	Percent
Por que continua a compra e venda de jogadores de futebol depois do fim do passe?	A lei permite a venda dos direitos federativos durante contrato	41	42,3
	O contrato funciona como o passe	29	29,9
	A cláusula penal e as indenizações por formação e promoção prendem o atleta ao clube	22	22,7
	Não sabe	5	5,2
	Total	97	100,0

Fonte: Adaptado de Rodrigues (2007)

A chamada cláusula penal constitui uma multa contratual devida em casos de descumprimento, rompimento e/ou rescisão unilateral de todos os contratos de atletas profissionais de todas as modalidades esportivas profissionais<sup>6</sup>. O valor desta cláusula pode ser livremente determinado pelos contratantes, sendo que deve ser respeitado até o limite máximo de cem vezes o montante da remuneração anual combinada (NAPIER, 2003).

Essa multa rescisória muitas vezes prende o atleta ao clube e preenche a função do antigo passe. A multa rescisória que equivale a 200 vezes a média anual do salário do atleta. Deve ser paga em caso de descumprimento do contrato do atleta. Ela constitui uma forma de manutenção do vínculo, pois é desproporcional o tamanho da multa.

Juca Kfourri, cientista social e jornalista esportivo, defende a idéia de que o sistema de multas é um mecanismo que prende o atleta ao clube, cumprindo antigas funções do passe. Se considerar que a transferência de uma atleta para um novo clube depende de negociações dos direitos federativos do atleta, geralmente mediante o pagamento de multas rescisórias, é perfeitamente aceitável o argumento de Kfourri

<sup>6</sup> Artigo 28 da Lei nº 9.615/98.

(*Teoria & Debate*, nº 48, jun/jul/ago 2001). É por isso que mesmo tendo sido abolido o passe, as entidades de prática desportiva continuam negociando entre si os atletas.

Para negociar o atleta, o clube busca manter o vínculo trabalhista com o mesmo, o que é garantido por meio de contratos mais longos. O sistema de multas garante a permanência das negociações de atletas entre os clubes, pois clubes e atletas ganham com essas transações (RODRIGUES, 2007).

O vínculo que une o atleta ao clube atualmente é de natureza trabalhista. Este vínculo se estabelece somente entre clubes e jogadores, pois o jogador é o trabalhador que vende sua força de trabalho ao clube (instituição empregadora). É por isso que não se pode mais “comprar” ou “vender” o atleta, mas negociar sua força de trabalho e/ou licença para atuar em uma dada instituição desportiva. Os empresários podem atuar como agentes e/ou procuradores dos atletas, mas juridicamente, não podem “comprar” os “direitos federativos” de um jogador. São os clubes as instituições que possuem condições (legal-institucional) e poder para inscrever/registrar um atleta em uma federação (e conseqüentemente criar o vínculo). O clube não é mais o *dono* do atleta, pois o que existe são contratos entre clubes e jogadores. No entanto, é necessário enfatizar que nos contratos se admitem a possibilidade de inserir algum percentual para o atleta em caso de uma futura negociação, caso o clube não tenha condições de cobrir os ganhos que o atleta pede<sup>7</sup> (RODRIGUES, 2007; BRAGA, 2001).

Com base na análise acima, podemos afirmar que existe duas tendências: (a) entre passagem pelo futebol do exterior e concepção de que o contrato funciona como o passe e (b) entre os atletas que não jogaram no exterior predomina a percepção de que a “venda” de atletas acontece depois da Lei Pelé porque é permitida a negociação dos direitos federativos do atleta durante a vigência do contrato do jogador com o clube.

#### **4 Concepção dos jogadores sobre as mudanças nos contratos de trabalho depois do fim do passe**

Um dos principais objetos das relações entre clubes e jogadores de futebol profissional é o contrato de trabalho. A Lei nº 9.615/1998, no seu artigo 34, inciso I reza que o contrato do atleta profissional de futebol deverá obrigatoriamente ser registrado na entidade de administração nacional do futebol, no caso a CBF e também na Federação Regional. É dever da entidade de prática desportiva empregadora fornecer uma cópia do contrato do atleta profissional para o mesmo e enviar cópias para estas entidades.

O fim do passe veio modernizar as relações de trabalho no futebol brasileiro e modificar os contratos entre clubes e jogadores, bem como as relações dos atletas com os empresários. Primeiro o fim do passe estabeleceu a suposta liberdade de trabalho. Perguntamos aos jogadores a respeito do que mudou nos contratos entre clubes e jogadores com o fim do passe. Grande parte dos jogadores (40,21%) entende que com o fim do passe os contratos entre clubes e jogadores se tornaram mais longos (Tabela 3). Os contratos longos têm sido uma das estratégias dos clubes para prenderem os jogadores depois do fim do passe, pois durante a vigência do contrato o jogador está vinculado ao clube, só pode sair se pagar a multa rescisória que é monstruosa, o que

---

<sup>7</sup>É o que aconteceu com o atleta Robinho. “O Santos para ter o atleta por mais tempo, renovou o contrato com o jogador e uma das cláusulas determinava que o jogador teria direito a 40% da multa rescisória que era de R\$ 50 milhões” (Antônio Afif, entrevista concedida ao autor em 05/02/2006).

impede muitas vezes as transferências. O jogador perde a suposta liberdade de trabalho com esses contratos longos e, sobretudo devido ao sistema de multas. Todas as mudanças nos contratos dos atletas profissionais decorrentes da nova legislação podem ser analisadas à luz das teorias da sociologia do trabalho acerca da economia flexível (HARVEY, 1992), flexibilização do trabalho, a qual implica em um modelo de desregulamentação e mudanças no papel e na extensão das leis (SUPERVIELLE & QUIÑONES, 2000, p. 24).

No entanto, alguns jogadores pensam diferentes do grupo acima. A opinião de 23,71% dos jogadores entrevistados é de que a mudança nos contratos com o fim do passe implicou em contratos mais curtos e flexíveis. Na verdade, houve sim uma maior flexibilização, e existe um prazo mínimo para o contrato de trabalho. Cabe ainda frisar que cerca de 22,68% dos atletas consideram que os contratos mudaram para melhor com o estabelecimento do fim do passe. Um grupo de 7,22% dos entrevistados responderam que não sabe e 6,19% responderam que o fim do passe não mudou nada nos contratos dos jogadores (Tabela 3).

**Tabela 3 - Percepções do jogadores entrevistados sobre mudanças nos contratos depois do fim do passe**

		Frequency	Percent
O que mudou nos contratos dos jogadores depois do fim do passe?	Os contratos se tornaram mais longos	39	40,2
	Os contratos se tornaram mais curtos e flexíveis	23	23,7
	Mudou para melhor	22	22,7
	Nada mudou	6	6,2
	Não sabe	7	7,2
	Total	97	100,0

Fonte: Adaptado de Rodrigues (2007)

Constamos acima que o fim do passe provocou algumas mudanças nos contratos dos jogadores. É claro, que mais do que o fim do passe, essas mudanças foram desencadeadas pela Lei Pelé e as leis seguintes.

Os clubes ainda seguram seus atletas por meio de contratos mais longos. Quanto ao valor do salário, é verdade que se o valor for muito elevado, fica muito mais difícil o atleta romper o contrato antes do seu término, pois será obrigado a pagar uma indenização pela rescisão contratual (RODRIGUES, 2007).

Os prazos dos contratos também foram modificados com o fim do passe. Na verdade uma das mudanças provocadas pela Lei Pelé nos contratos mais evidentes dos atletas reside nos prazos. Após o cumprimento do contrato o jogador está livre. Cabe ao clube, se estiver interessado em continuar com o jogador, efetuar a renovação antes do seu vencimento. O clube ainda recebe dinheiro (indenização) pela transferência do jogador, se houver um rompimento do contrato antes do prazo e existir uma cláusula contemplando a multa rescisória (que também tem critérios específicos para determinar seu valor).

Antes da Lei Pelé o prazo do contrato do jogador de futebol profissional (firmados a partir de 02/03/1977 até 24/03/1998, NAPIER, 2003, p. 248) era de no mínimo três meses e máximo de dois anos. É a partir de 13 de julho de 2000 (data em que houve nova modificação no art. 30 da Lei Pelé) que se fixou novo prazo de no mínimo três meses e no máximo cinco anos do contrato do atleta profissional<sup>8</sup>

<sup>8</sup> Com base na Lei nº 9.981/2000.

(NAPIER, 2000, pp. 248-249). Portanto, uma mudança mais evidente refere-se aos prazos dos contratos dos atletas. Os prazos se tornaram mais elásticos, dependendo sempre da vontade dos contratantes. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses nem superior a cinco anos (Lei nº 9.981/00).

## **5 Considerações finais**

O trabalho discutiu o processo de flexibilização dos contratos de trabalho no futebol brasileiro que entrou em vigor com a Lei Pelé (nº 9.615/98). Abordou as negociações entre os clubes de futebol e entre clubes e jogadores de futebol. Analisou as percepções dos jogadores brasileiros sobre os direitos federativos do atleta e as mudanças nos contratos entre clubes e jogadores depois do fim do passe.

As principais constatações do trabalho, construídas ao partir das evidências apresentadas ao longo do texto, foram as seguintes:

- Em relação à percepção dos atletas sobre os direitos federativos depois do fim do passe, constatamos que a maioria dos jogadores, ou seja, 62,89%, considera que os direitos federativos substituem o passe (Tabela 1).
- Constatou-se que para 42,27% dos atletas entrevistados, a “compra” de jogadores continua depois da Lei Pelé porque a referida Lei admite a “venda” dos direitos federativos do atleta durante a vigência do contrato de trabalho assinado pelo jogador com um clube. É importante destacar também que cerca de 29,90% dos entrevistados responderam que o contrato funciona como o passe, por isso os clubes continua vendendo e comprando jogadores de futebol mesmo após a Lei Pelé. E cerca de 22,68% dos atletas afirmaram que a “venda” de jogadores continua depois da Lei Pelé porque a cláusula penal, as indenizações de formação e de promoção são multas que prendem o jogador ao clube de futebol, favorecendo as negociações (Tabela 2).
- No que diz respeito às mudanças nos contratos dos atletas com os clubes, supostamente provocadas pelo fim do passe, constatou-se que grande parte dos jogadores (40,2%) entende que, com o fim do passe, os contratos entre clubes e jogadores se tornaram mais longos (Tabela 3). Os contratos longos têm a função de prender os jogadores aos clubes, mantendo o vínculo por mais tempo. Durante a vigência do contrato o jogador está vinculado ao clube, só pode sair se pagar a multa rescisória, que é geralmente elevada, o que impede, muitas vezes, as transferências. O jogador perde a suposta liberdade de trabalho com esses contratos longos e, sobretudo, devido ao sistema de multas. Todas as mudanças nos contratos dos atletas profissionais decorrentes da nova legislação apontam para uma flexibilização do trabalho (HARVEY, 1992), a qual implica em um modelo de desregulamentação e mudanças no papel e na extensão das leis (SUPERVIELLE & QUIÑONES, 2000, p. 24).

Uma das conclusões deste artigo é que o fim do passe, de fato, veio acabar com a prática de assinatura de contratos em branco. Os atletas se tornaram mais cuidadosos para assinar contratos com os clubes. Isso implica na redução do paternalismo que sempre caracterizou as relações entre clubes e jogadores no Brasil. Não se pode negar que o fim do passe deu mais autonomia aos jogadores. Está em curso a consolidação de um sistema de contratos e transferências de atletas muito mais flexível e moderno. O fim do passe teve impactos sobre as formas de negociação entre clubes e jogadores no momento de assinar os contratos e sobre a liberdade de trabalho.

Em suma, a situação do atleta é diferente da predominante na legislação anterior. Atualmente, devido ao fim do passe, o atleta está vinculado ao clube a partir do compromisso contratual estabelecido através do contrato de trabalho. Em caso de o atleta não desejar a continuidade do contrato, ele pode romper seu vínculo indenizando o clube. A nova situação mostra que o direito ao trabalho é sagrado e por isso tem que ser respeitado. A Lei Pelé assegura que, havendo indenizações a ser pagas, é dever de quem deu causa ao rompimento do contrato pagar a multa.

## **8 Referências bibliográficas**

- BOUDENS, E. Relações de trabalho no futebol brasileiro II: valor, critérios e condições para o pagamento do passe segundo a resolução/indesp nº 1/96. *Estudo, Consultoria Legislativa*. Brasília: Câmara dos Deputados, fevereiro de 2002.
- BOUDENS, E. Relações de trabalho no futebol brasileiro III: considerações acerca do prometo de Lei nº 2.437, de 1996. *Estudo, Consultoria Legislativa*. Brasília: Câmara dos Deputados, fevereiro de 2002.
- BOURDIEU, P. Program for a Sociology of Sport. *Sociology of Sport Journal*. nº 2, 1988.
- BRAGA, E. A Lei do Passe Livre. *Revista Consultor Jurídico*. Ano II, n. 15, julho/2001.
- BRASIL Lei 6816/80. *Diário Oficial da União*. 19/08/80.
- ELIAS, Norbert & DUNNING, Eric. *Deporte y Ocio en el Proceso de la Civilización*. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1992.
- GIULIANOTTI, Richard. *Sociologia do Futebol*. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.
- HAVEY, David. *Condição Pós-Moderna*. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1992.
- MACIEL, M. R. *O contrato de trabalho do jogador de futebol: leis versus realidade*. Faculdade de Direito. Centro Universitário Ritter dos Reis. Canoas, 2003.
- NAPIER, R. D. *Manual do Direito Desportivo e Aspectos Previdenciários*. São Paulo: IOB, 2003.
- RODRIGUES, F. X. F. *O fim do passe e a modernização conservadora no futebol brasileiro (2001-2006)*. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) – PPGS/UFRGS, Porto Alegre, 2007.
- RODRIGUES, F. X. F. A Lei Pelé e a modernização conservadora no futebol brasileiro: a concepção dos jogadores sobre os impactos do fim do passe no mercado futebolístico. *CD-ROM 30 Encontro Anual da ANPOCS*. São Paulo: ANPOCS, 2006.
- SUPERVIELLE, Marcos e QUIÑONES, Mariela. La instalación de la flexibilidad en Uruguay. *Sociologias*, Porto Alegre, nº 4, jul/dez 2000.
- REVISTAS:
- Teoria & Debate*, nº 48, jun/jul/ago 2001.
- LEIS E PROJETOS DE LEI:
- MELO FILHO, Álvaro. *Novo Ordenamento Jurídico-Desportivo*. Fortaleza: ABC Fortaleza, 2000, p. 117/118.
- ALTHOFF, Geraldo. Senado Federal. *Relatório final da CPI do futebol*. Brasília. Dezembro de 2001.
- Congresso Nacional. Lei nº 9.981. Brasília. 2000.
- Congresso Nacional. Lei nº 9.615. Brasília. 1998.
- Congresso Nacional. Lei nº 8.672. Brasília. 1993.